



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Alto Alegre-RR, 13 de Março de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, o Conselho-Gestor do FMHIS e o Sistema Municipal de Informações Habitacionais e do Cadastro Municipal de informações de natureza social – SMIH.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a programar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º Constituirão recursos do FMHIS

- I – os provenientes do Orçamento Municipal, destinados a Habitação Social;
- II – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;
- III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- V - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;
- VI - a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;
- VII - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- VIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Publicado de acordo com o

Disposto no Art. 80 da Lei
Orgânica Municipal

Em 13/03/08 E. _____

Lavrei

Assinatura

Av. Getúlio Vargas nº 67 – Centro/ Alto Alegre-RR - Fone/Fax: 3263-1141



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônica: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

IX - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

X - outras receitas previstas em lei.

Art 3º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art 4º A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

Art 5º A administração do FMHIS será exercida pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;

II – prestar apoio técnico ao CMHIS;

III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão deliberativo, composto por representantes do Poder Público e das organizações sociais, para gestão partilhada do Município, que tem por finalidade gerir o FMHIS, propor e deliberar sobre diretrizes, planos e da Política Habitacional programas e fiscalizar a execução dessa política.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo **Secretário Municipal de Planejamento**

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS, serão integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Alto Alegre.

§ 4º Competirá a **Secretaria Municipal de Planejamento**, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 8º O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público das entidades da Sociedade Civil e por conselheiros populares eleitos nas localidades do município de Alto Alegre.

- I. Quatro membros do Executivo Municipal;
- II. Dois membros do Legislativo Municipal;
- III. Um membro da Companhia Estadual de Água e Esgoto – CAER;
- IV. Um membro da Companhia Energética de Roraima – CER;
- V. Três membros eleitos nas localidades do interior do município (Taiano, São Silvestre e Paredão);
- VI. Um membro eleito entre as diversas áreas e etnias indígenas do município;
- VII. Um membro eleito entre os diversos bairros da sede do município;
- VIII. Três membros representando o segmento de ONGs, Sindicatos e Empresários (urbanos ou do setor produtivo).

Parágrafo único - Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

- I – cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 9º As vagas correspondentes ao item V e VII do Art. 9º deverá ser observado ainda:

§ 1º Entende-se por movimento popular, qualquer forma de organização social, reconhecida no município;

§ 2º As Localidades do Interior e os bairros, poderão indicar seus representantes, por intermédio de processos democráticos próprios, observando a ampla divulgação e participação das entidades e movimentos populares locais, assim como os moradores, com devido registrado (Ata, Fotos e listas de assinaturas dos participantes).

Seção II

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 10º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado a política e o plano (*municipal*) de habitação;

III – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

IV – propor e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

V – acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI – definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

VII – regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VIII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

IX – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

X – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

XI – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

- XII** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- XIII** – elaborar seu regimento interno;
- XIV** – outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO
CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL
Seção I

Art. 11º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SMIH, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional, e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social.

§ 1º. O Sistema referido no *caput* deste artigo será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento, na qualidade de órgão gestor do FMHIS, à conta deste, e:

- I** - coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar a demanda potencial e efetiva de habitação no Município;
- II** - levantará os padrões de moradia habitável predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;
- III** - acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infra-estrutura;
- IV** - elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;
- V** - tomarão acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estadual e municipal nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

VI - incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infra-estrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;

VII - incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infra-estrutura;

VIII - executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

§ 2º. Os dados integrantes do Sistema de Informações serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais, assim como para entidades privadas cujas atividades tenham conexão com as do governo Municipal nas áreas do desenvolvimento urbano e da habitação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º- Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao poder públicos os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a da restituição.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de unidade federativa conveniada que concorrer para o ilícito previsto no *caput* deste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito nos projetos e programas habitacionais, aplicar-se-á, nas condições previstas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos valores despendidos, atualizada, mensalmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Art. 13º - Enquanto não estabelecidos e regulamentados, os indicadores de que trata o inciso I do artigo 2º, serão considerados como projetos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos.



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor da renda mensal de que trata este artigo poderá ser anualmente revisto, em função da conjuntura sócio-econômica, mediante decreto do Poder Executivo, observado, como limite superior, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Art. 14º - Os contratos de compra e venda com financiamento e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, não se lhes aplicando a norma do artigo 134, II, do Código Civil Brasileiro.

Art. 15º - O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta dias), após a posse do CMHIS.

Art. 16º - O Executivo Municipal realizará um seminário público sobre Habitação de Interesse Social, onde excepcionalmente formado o Conselho Gestor do FMHIS, com mandato de 2 anos, garantido o convite às localidades e a ampla divulgação.

§ 1º Os membros do conselho Gestor do FMHIS, deverão fazer parte do Conselho das Cidades.

§ 2º O Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores indicarão seus representantes para compor o conselho Gestor do FMHIS.

Art. 17º - O Executivo Municipal deverá criar o Conselho Municipal da Cidade de Alto Alegre até 31 de julho de 2008.

Art. 18º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR, 22 de Abril de 2008.


VIRU OSCAR FRIEDRICH
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas nº 67 – Centro/ Alto Alegre-RR - Fone/Fax: 3263-1141



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

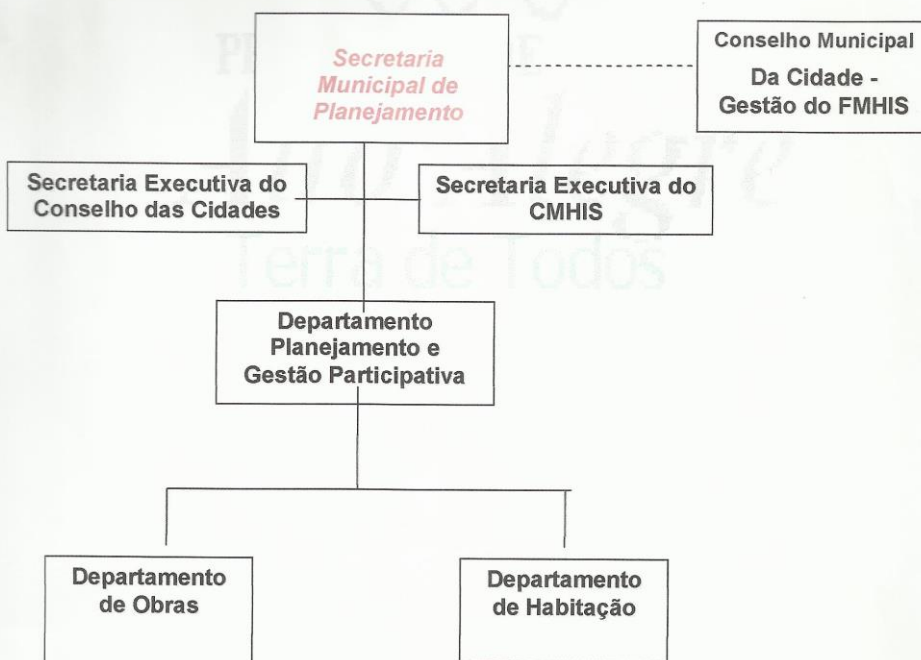
ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM
COMISSÃO CRIADA

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO	SUBORDINAÇÃO
Secretário Executivo do CMHIS e do Conselho das Cidades	CC-2	01	SMPLAN

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DA SECRETARIA
EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Objetivo: viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área habitacional, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis e das articulações entre os Departamentos de Estudos e Projetos Habitacionais, e Regularização e Legalização Fundiária.

1. Coordenar as atividades das áreas subordinadas de acordo com as diretrizes do plano de gestão de recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal;
2. Promover o gerenciamento técnico da Secretaria, por delegação do Secretário da pasta;
3. Articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;
4. Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento;
5. Assessorar o Secretário nas tomadas de decisão;
6. Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria;
7. Estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades;
8. Participar do processo de planejamento setorial;
9. Fornecer informações sobre a execução das atividades planejadas;
10. Indicar necessidades de revisão de planos;
11. Apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução;
12. Tomar providências necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos;
13. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria;
14. Avaliar sistematicamente os resultados das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades da Secretaria;
15. Autorizar a movimentação de pessoal no âmbito da Subsecretaria;
- 16.



TERRA DE TODOS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

17. Tomar decisões relativas à aquisição de produtos e contratação de serviços;
18. Desempenhar outras atribuições afins.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Objetivo: assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Habitação.

1. Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Habitação, colocando-os à sua disposição;
2. Distribuir entre os membros do Conselho, mediante a determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
3. Organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;
4. Secretariar as reuniões plenárias do Conselho lavrando as atas correspondentes;
5. Proceder à redação das resoluções conforme deliberação do plenário;
6. Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;
7. Encaminhar, mensalmente, ao órgão de origem dos Conselheiros, comunicação sobre o seu comparecimento às reuniões plenárias;
8. Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
9. Desempenhar outras atividades afins.

ANEXO IV

IMPACTO FINANCEIRO – FIXAÇÃO DE VENCIMENTO

SUBORDINAÇÃO	PADRÃO	CRIADOS NO PROJETO DE LEI		EXTINTOS NO PROJETO DE LEI		RESULTADO
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT. VALOR
SMP	CC-1	01	2.528,96	-	-	2.528,96
	CC-2	01	1.750,00	-	-	1.750,00
TOTAL		02	4.278,96			4.278,96